

# PEQUENO TRATADO DO ASPIRANTE A PERITO JUDICIAL

*Legislação pertinente, modelos de  
petições e vocabulário jurídico básico*

Yuri Euflauzino da Silva

---





Da Silva, Yuri Euflauzino

Pequeno tratado do aspirante a perito judicial / Da Silva, Yuri Euflauzino. – Paraná Perícias, Curitiba, 2020 70 p. ; Il P&B.

1. Perícia Judicial
2. Curso perícia judicial
3. Paraná Perícias.

Copyright 1ª edição Yuri Euflauzino da Silva. 2020 todos os direitos reservados.

<b>1 Perícia Judicial</b> .....	7
1.2 Perito Ad-Hoc.....	8
1.3 Perito Assistente Técnico.....	9
1.4 Da Nomeação.....	10
1.5 Do Laudo Pericial.....	13
1.6 Da Proposta De Honorários .....	14
1.7 Do Cadastro Nos Tribunais.....	15
1.8 Axiomas Do Perito.....	17
<b>2 Modelos De Petição</b> .....	21
2.1 Aceite Sem Quesitos.....	21
2.2 Proposta De Honorário Por Hora.....	23
2.3 Impugnação Honorários Aceite Redução.....	25
2.4 Honorários Rejeitar.....	27
2.5 Recusar Perícia.....	29
2.6 Impugnação Honorários Aceite Parcelamento.....	31
2.7 Aceite Valor Mínimo Súmula .....	33
2.8 Aceite Honorários Justiça Gratuita.....	35
2.9 Petição Liberação Honorários 50%.....	37
2.10 Petição Liberação Honorários Final.....	39
<b>Glossário De Termos Jurídicos</b> .....	41
<b>Art. 464 Ao 480 do Novo CPC Comentado</b> .....	57



*A todos os aspirantes a perito judicial.*

# 1 PERÍCIA JUDICIAL

Perícia é o meio de prova produzida por técnicos ou por autoridades, com a finalidade de elucidar fatos obscuros ao conhecimento do interessado. Com o advento do novo código de processo civil, em 2015, este tipo de prova ganhou melhor notoriedade.

A prova pericial está prevista no artigo 156 do Novo Código de Processo Civil (CPC), da Lei nº 13.105 de 2015 (BRASIL, 2015). Quando a prova depender de conhecimento técnico científico, o juiz poderá ser assistido por profissional devidamente qualificado e cadastrado no tribunal de justiça que atenda os requisitos dos artigos 464 a 480 do Novo CPC.

Há três tipos de peritos previstos no novo código de processo civil descritos na tabela a seguir:

AD-HOC	Trabalha nos moldes dos artigos 464 a 480 do novo CPC, designado por juiz competente, para atuar unicamente no processo em questão. Não criando vínculo empregatício com o fórum.
PERITO CRIMINAL	Profissional concursado, que trabalha para a polícia

	civil, federal ou polícia técnica, atuando em casos criminais.
PERITO ASSISTENTE	Perito contratado pelas partes para emitirem pareceres técnicos e acompanhar os trabalhos do perito oficial.

O perito judicial, do qual trata este livro, é chamado de “Ad-Hoc”. É importante destacar que o trabalho do perito judicial não gera vínculo empregatício com o tribunal, sendo o perito designado apenas para trabalhar no processo em que foi designado. Podemos então deixar claro que não somos, mas, sim, estamos peritos.

## **1.2 PERITO AD-HOC**

Perito Ad-Hoc é o profissional devidamente habilitado no tribunal de justiça, com saber notório na área que pretende efetuar a perícia, e devidamente cadastrado no órgão que regulamenta sua profissão (quando existir), conforme exigência do artigo 156 do Novo CPC (BRASIL, 2015). Exemplos de profissionais em que é exigido o cadastro em seus respectivos conselhos: Perito Contador, registrado no CRC (Conselho Regional Contabilidade) e Perito Administrador, registrado no CRA (Conselho Regional de Administração).



Entretanto, há exceções a este artigo, que permitem que profissionais atuem como Perito Ad-Hoc: profissional corretor de imóveis e agrimensor são exemplos. Além disso, nos casos em que a região não tenha peritos cadastrados, a perícia pode ser realizada por um profissional que comprove a competência para o trabalho.

Profissionais de informática, letras, artes e demais áreas do conhecimento, que não possuem conselho de classe, também podem atuar como Perito Ad-Hoc.

O Perito Ad-Hoc é um auxiliar da justiça e seu papel é esclarecer assuntos técnicos científicos, através da elaboração de um laudo que será apreciado pelo juiz, o qual poderá utilizá-lo em sua tomada de decisão.

Dessa forma, a atuação desse tipo de perito é somente no processo em que foi designado, não estando a serviço das partes, mas sim do juiz.

### **1.3 PERITO ASSISTENTE TÉCNICO**

O perito assistente técnico é contratado pela parte para atuar em causas judiciais, ou em casos extrajudiciais, para elaborar parecer técnico dentro da sua especialidade, podendo este parecer técnico ser usado judicialmente ou não.

O papel do perito assistente técnico é previsto no artigo 465 do Novo CPC, podendo acompanhar o perito oficial nas diligências, formular quesitos a serem respondidos pelo perito oficial, além de tecer parecer técnico para confrontar o laudo oficial.

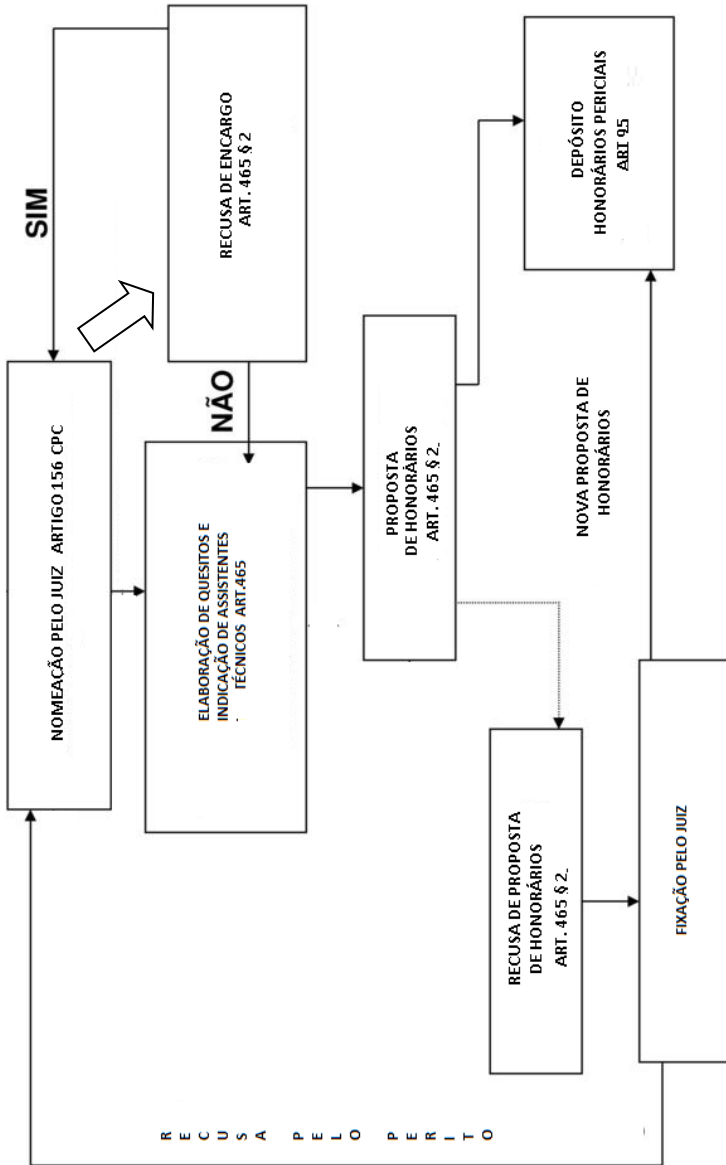
De acordo com o quadro a seguir, podem ser observadas as diferenças entre o perito Ad-hoc e o perito assistente técnico.

Perito ad-hoc	Perito assistente técnico
1 - A serviço da Justiça. 2 – O perito é imparcial. 3 - Designado pelo juiz. 4 – Emite laudo pericial em conformidade com o artigo 473 do Novo CPC. 5 - Perito pode sofrer destituição de encargo, prevista nos artigos 464 a 480.	1 – A serviço da parte. 2 – Não é imparcial. 3 – Contratado pela parte. 4 – Emite Parecer técnico sem necessidade de estar em conformidade com Artigo 473 do Novo CPC. 5 – Não sofre destituição, prevista nos artigos 464 a 480.

## 1.4 DA NOMEAÇÃO

Como já dito no início deste capítulo, em se tratando de prova que necessite conhecimento técnico ou científico, o juiz poderá nomear profissional da área de nível superior para atuar como perito ad-hoc. A seguir, temos um fluxograma que exemplifica o processo da nomeação do perito Ad-Hoc:

Pequeno tratado do aspirante a perito judicial



O perito a ser nomeado pelo juiz, nos moldes do artigo 465 do Novo CPC, dentro de 5 (cinco) dias deverá apresentar proposta de honorários e currículo profissional. A parte que deverá pagar o perito pode, em 15 dias, solicitar a destituição do perito caso se enquadre nos moldes do artigo 468 do Novo CPC, se não for o caso, dizer se aceita ou não a proposta dos honorários cobrados pelo perito. Caso haja o aceite, a parte que detém o ônus financeiro é intimada a proceder com o pagamento dos honorários, conforme prevê artigo 95 do Novo CPC. Se não houver o aceite, ficará sob responsabilidade do juiz a homologação ou não da proposta de honorários do perito. Se o valor não for aprovado pelo juiz, este poderá arbitrar um valor ou até destituir o perito e nomear outro profissional para o trabalho.

Após a homologação dos honorários periciais, seja pelo juiz ou pela parte que aceitou, e o devido depósito judicial do valor, há a possibilidade do juiz antecipar os honorários periciais em até 50%, conforme artigo 465 §4 do Novo CPC, sendo o restante pago após a entrega do laudo pericial.

O perito deve informar no processo a data do início dos trabalhos periciais, assim como documentos e outros dados que julgue necessário para efetuar seu trabalho de acordo com artigo 473 §3, lembrando em não ultrapassar os limites para o qual foi designado conforme artigo 473 §2. As partes, se desejarem, podem indicar assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos do perito oficial e,

após a entrega do laudo, tais assistentes técnicos podem emitir pareceres técnicos para confrontar o laudo oficial.

## **1.5 DO LAUDO PERICIAL**

Após o perito oficial efetuar as diligências necessárias, colheitas, análises entrevistas e demais ações que julgue necessárias para chegar a uma conclusão, deve-se então montar o laudo pericial, observando o disposto no artigo 473 do Novo CPC. O laudo deve ser redigido em linguagem simples, demonstrando a técnica utilizada, e com respostas conclusivas para todos os quesitos que foram solicitados.

Conforme artigo 477 §1 do Novo CPC, as partes serão intimadas com prazo de 15 dias para se manifestarem quanto ao teor do laudo pericial. Caso haja alguma dúvida, o perito oficial é chamado para esclarecimentos no mesmo prazo.

Após a entrega do laudo pericial e nada mais a ser respondido pelo perito, este poderá solicitar a liberação total ou remanescente do valor dos honorários perícias.

De acordo com o quadro a seguir, três pontos de divergências do laudo pericial e do parecer técnico podem ser observados:

Laudo Pericial	Parecer Técnico
1 – Imparcialidade.	1 – Não é imparcial.
2 – Segue artigo 473.	2 – Não é necessário.
3 – Pode ser contestado.	3 – Não se aplica.

Quando se está no papel de perito oficial é necessário seguir os artigos 460 a 480 do Novo CPC. Quando se está no papel do assistente técnico esta necessidade não é obrigatória.

## **1.6 DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

O Perito deverá, em 5 (cinco) dias da sua nomeação, fazer proposta dos honorários conforme artigo 465 do Novo CPC. É importante que os quesitos já tenham sido feitos pelas partes antes do perito fazer sua proposta, pois com os quesitos prontos, fica mais claro o trabalho que o perito irá desenvolver. Antes de efetuar a proposta de honorários, é comum o perito ler superficialmente o processo para identificar o que será feito como trabalho pericial e se há quesitos; caso não encontre, o perito pode solicitar por meio de petição ao juiz que as partes sejam intimadas para elaborarem quesitos para serem respondidos.

De modo geral, peritos do Brasil se guiam por tabelas de associações que sugerem a cobrança por hora. Para as profissões que detêm conselho de classe é importante verificar os valores praticados por estes conselhos. Em termos gerais, é importante levar em consideração a quantidade de horas para a perícia, o valor da causa e o valor do objeto da perícia. Ocorre com frequência que peritos iniciantes costumam cobrar menos do que é indicado para entrar no mercado, sendo esta prática não recomendada, pois pode causar depreciação do trabalho desenvolvido por peritos. Assim, sempre é recomendado se balizar por conselho de classe ou associações de peritos.

A proposta deve conter fundamentação do trabalho, das horas e demais informações que justifiquem o valor a ser cobrado, uma vez que poderá ser impugnada. O perito pode refazer a proposta e, se impugnada novamente, fica na responsabilidade do juiz homologar ou não a proposta ou minorizar os honorários.

Importante destacar que esta proposta serve apenas para perícias pagas. Quando a parte que requereu a perícia goza da assistência jurídica gratuita, a perícia é paga no final do processo com teto definido pelo tribunal.

## **1.7 DO CADASTRO NOS TRIBUNAIS**

Conforme exposto anteriormente, é necessário que o profissional esteja cadastrado nos tribunais em que

pretende atuar. O cadastro varia conforme o Estado em que o profissional se encontra e, de modo geral, é feito através do site dos tribunais. Como não há legislação que padronize os documentos necessários, ficando somente requisitos previstos no artigo 156 do Novo CPC, pode haver divergência de documentos requeridos em cada tribunal. É interessante que o profissional, após se cadastrar no tribunal, faça visitas às varas da justiça com currículo e carta de apresentação. De maneira geral, os secretários das varas demonstram boa recepção a profissionais que desejam atuar como perito judicial.

A fim de se tornar conhecido, recomenda-se que faça as visitas aos cartórios das varas e se ofereça para atuar em casos de assistência gratuita.

Para o escritório do perito é necessário microcomputador e certificado digital, pois atualmente a maior parte dos processos corre de forma eletrônica.

Por fim, é válido um conhecimento mínimo na área de Direito, conhecimento do trâmite do judiciário e linguajar jurídico para que seja efetivo o desenvolvimento do profissional que deseja atuar como auxiliar da justiça no papel de perito judicial.



## **1.8 AXIOMAS DO PERITO**

"Ao receber a nomeação, verifique se foi habilitado no processo. Caso não tenha sido habilitado em um prazo médio de 5 (cinco) dias, pode ser necessário entrar em contato com a vara onde corre o processo e solicitar a habilitação."

"Antes de fazer a proposta de honorários, leia superficialmente o processo e verifique se já há quesitos para serem respondidos e os pontos controversos; caso não encontre os quesitos, peticione no processo solicitando ao juiz que intime as partes a formularem os mesmos. "

"Na elaboração da proposta de honorários, é válido se utilizar de tabelas, horas, despesas de locomoção e outras informações que julgue importantes para balizar o valor proposto. "

"Use súmulas e decisões de outros processos para fundamentar sua proposta de honorários em processos que sejam da mesma natureza. "

"Ao fazer a proposta de honorários, deixe claro que o valor proposto engloba quesitos feitos até aquele momento antes da perícia e que quesitos suplementares serão cobrados a parte. "

“Caso sua proposta de honorários seja impugnada, de forma a não depreciar o trabalho pericial, dê alternativas, como parcelamento, ou até mesmo redução em pequena quantidade do valor. ”

“Caso haja parcelamento de honorários, deixe claro que a perícia só será feita ao final do pagamento da última parcela. ”

“Quando for solicitar, seja antecipação de honorários ou os honorários integrais, peça por meio de ofício; este procedimento agiliza o processo do recebimento de valores. ”

“Caso for fazer uma perícia que precise do acompanhamento de algum serventuário da justiça, antes de marcar a diligência, entre em contato com o fórum, a fim de se informar da disponibilidade do serventuário em questão. ”

“Se você se habilitou para aceitar nomeações de assistência jurídica gratuita, quando for chamado não recuse, mesmo se isso implicar em gastos próprios. ”

“Ao ser nomeado para causa de assistência jurídica gratuita, respeite a resolução e teto de honorários do tribunal; porém, se tratando de perícia de grau de complexidade elevado, solicite ao juiz a reconsideração quanto a multiplicação do valor em até 5 vezes prevista em lei. ”

“Evite citar legislação em petições, salvo as que são pertinentes ao perito; caso realizar uma citação, tente ser o mais sucinto possível. ”

“Caso haja necessidade de reuniões com partes, advogados ou assistentes técnicos, seja sempre cordial e sempre imparcial, nunca tecendo juízo de valor, salvo dentro da especialidade técnica para o qual foi designado.”

“Em perícias em que precise efetuar coleta de padrões ou análise de documentos, verifique nos autos se constam tais documentos; caso ache necessários outros documentos, peticionar ao juiz que intime a parte para juntar ao processo ou que deixe no fórum os documentos protocolados para serem periciados. ”

“Nunca perca o prazo estipulado pelo juiz; caso precisar de mais prazo, peticione nos autos alegando os motivos dessa necessidade. ”

“Nos laudos, sempre utilizar de uma linguagem simples e de fácil entendimento; caso seja necessário linguajar técnico, utilizar-se de glossário. ”

“Não seja prolixo no laudo; seja claro e objetivo quanto à análise feita e às respostas aos quesitos. ”

“Caso haja quesitos que não podem ser respondidos por questão de tornar-se imparcial, comunique ao fórum que

não poderá responder tal quesito, justificando de forma adequada”

“Ao fazer o laudo, evite dar respostas inconclusivas aos quesitos, salvo quando não houve dados suficientes para garantir uma resposta afirmativa ou negativa. ”

“A fim de conseguir mais nomeações, é certo visitar os fóruns nos quais deseja atuar como perito e se apresentar nos cartórios das varas de seu interesse. ”

## 2 MODELOS DE PETIÇÃO

### 2.1 ACEITE SEM QUESITOS:



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Especialista em perícia judicial com ênfase em documentoscopia, computação forense e direito digital, nomeado Perito Judicial nos Autos, supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência

informar que aceita o honroso encargo confiado e apresentar o seguinte:

Em resposta a mov. 74 respeitosamente este Perito solicita a vossa excelência que sejam elaborados os quesitos prévios pelos interessados, assim como especificar quais assinaturas serão analisadas, sabido que é necessária esta informação para apuração dos valores a serem cobrados pelo trabalho pericial.

Colhe o ensejo para transmitir à Vossa Excelência meus préstimos de respeito, estimada e elevada consideração.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**

## 2.2 PROPOSTA DE HONORÁRIO POR HORA:



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Especialista em perícia judicial com ênfase em documentoscopia, computação forense e direito digital, nomeado Perito Judicial nos Autos, supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que aceita o honroso encargo confiado e apresentar o seguinte:

Este perito, respeitosamente, para o trabalho que foi designado, levando em consideração a complexidade do trabalho pericial e em roteiro:

- A - Análise dos autos: 1 hora;
- B - Confecção das comunicações às partes e demais atos processuais: 2 horas;
- C - Vistoria de softwares: 2 horas;
- D - Exames, diligências e outros procedimentos não especificados: 6 horas;

com tempo estimado em minimas 11 horas, solicita o valor de R\$ 3.300,00 reais.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA**  
**PERITO DESIGNADO**



## 2.3 IMPUGNAÇÃO HONORÁRIOS ACEITE REDUÇÃO



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,  
vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência

Vem mui respeitosamente a vossa excelência, a respeito da minorização dos honorários periciais, mov. 70, a fim de colaborar com a fluidez do processo, ACEITA nova redução dos honorários, de R\$ 3.825,00 para R\$ 3.000,00, sendo esse valor FIXO e ÚNICO, independente de quantos computadores forem encontrados na requerida.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA**  
**PERITO DESIGNADO**

## 2.4 IMPUGNAÇÃO HONORÁRIOS REJEITAR



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos supra identificado,

vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência

Informar que não aceita a redução dos honorários periciais proposto em mov. 70 visto que este perito terá cursos de locomoção e estadia até o local da diligência, além de que o valor proposto em R\$ 4.000,00 está de acordo com outras perícias que este expert fez para esta comarca.

Termos que pede e aguarda  
deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA**  
**PERITO DESIGNADO**

## 2.5 RECUSAR PERÍCIA



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,

vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência

Informar que não poderá aceitar o encargo, visto que, mesmo sendo perito em informática, o objeto da perícia demanda conhecimentos avançados em programação específica, a qual este perito não detém conhecimento.

Termos que pede e aguarda  
deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA**  
**PERITO DESIGNADO**

## 2.6 IMPUGNAÇÃO HONORÁRIOS ACEITE PARCELAMENTO



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia  
judicial com ênfase em  
documentoscopia, computação  
forense e direito

digital, nomeado Perito Judicial nos Autos, supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência

Mui respeitosamente a respeito da mov. 105, este Perito acata a possibilidade de parcelamento, propondo que seja feito em 2 vezes, sendo a primeira parcela para 15 dias corridos (9 de outubro de 2019) e a segunda parcela para trinta dias corridos (24 de outubro de 2019).

Por fim, este perito, respeitosamente informa a vossa excelência que se aceito esta proposta de parcelamento, a execução das diligências ficará marcada para serem feitas após o depósito da última parcela pelas partes.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**



## 2.7 ACEITE VALOR MÍNIMO SÚMULA



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,  
vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência

Sobre o valor dos honorários, tomando como base a "**Súmula 360 ou 361 ou 362 ou 363 ou 364 TJ/RJ**", de 18/7/2017, proponho a quantidade de X salários mínimos, que na data base MM/AA, corresponde ao valor de R\$ X.XXX,00 (escrever por extenso).

Abaixo, discrimino a devida Súmula que parametriza a minha solicitação.

XX  
X

XX  
X

XX  
X

Termos que pede e aguarda  
deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**

## 2.8 ACEITE HONORÁRIOS JUSTIÇA GRATUITA



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,  
vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência:

Este perito, em respeito o resolução CNJ 232/2016, observando em seu art. 2, § 4º:

**“o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 vezes, desde que de forma fundamentada.”.**

Sabendo que receberá os honorários periciais no final da demanda por se tratar de AJG. mui respeitosamente, devido a complexidade do trabalho técnico e do tempo que será empregado na colheita até a conclusão das análises e elaboração do laudo pericial, solicita que o valor da tabela (300,00) seja multiplicado ao limite permitido, ficando assim o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de honorários periciais que albergam todos os questionamentos que possam a ser feitos por ambas as partes antes da execução da perícia, qualquer outro quesito que vier a surgir depois, será acrescido um valor extra a ser apurado.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**

## 2.9 PETIÇÃO LIBERAÇÃO HONORÁRIOS 50%



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,  
vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência:

Solicitar a vossa excelência que seja expedido **ofício de transferência bancária** de 50%<sup>1</sup> do valor dos honorários em favor deste perito, a fim de custear o início dos trabalhos periciais. Para tanto segue conta bancária do Perito:

**BANCO DO BRASIL AG ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
CC/~~XXXXXXXXXX~~ EM NOME DE YURI EUFLAUZINO  
DA SILVA**

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**

---

<sup>1</sup> ART 465 § 4º CPC - O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

## 2.10 PETIÇÃO LIBERAÇÃO HONORÁRIOS FINAL



PERITOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)  
DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ - PR

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classe..... :

Requerente .....:

Requerido.....:

YURI EUFLAUZINO DA SILVA,  
brasileiro, solteiro, Especialista  
em perícia judicial com ênfase  
em documentoscopia,  
computação forense e direito  
digital, nomeado Perito Judicial  
nos Autos, supra identificado,  
vem respeitosamente á  
presença de Vossa Excelência:

Após a juntada do laudo mov. 89, solicitar a vossa excelência que seja expedido **ofício de transferência bancária** do valor dos honorários periciais em favor deste Perito. Para tanto, segue conta bancária do Perito:

**BANCO DO BRASIL AG xxxxxxxxxxxx C/C xxxxxx  
EM NOME DE YURI EUFLAUZINO DA SILVA.**

Termos que pede e aguarda deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**YURI EUFLAUZINO DA SILVA  
PERITO DESIGNADO**

---

<sup>1</sup> ART 465 § 4º CPC - O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.



## **GLOSSÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS**

### **AÇÃO**

instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça; exercício do direito de acesso ao Tribunal.

### **AÇÃO ORIGINÁRIA**

ação que, em função da matéria ou das partes, é processada desde o início no TRF.

### **AÇÃO PENAL**

ação em que se apura e julga a ocorrência de um crime ou de uma contravenção.

### **AÇÃO PENAL PÚBLICA**

ação Penal de iniciativa do Ministério Público.

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

ação que pede a anulação de uma sentença transitada em julgado (de que não cabe mais recurso) considerada ilegal.

### **ACÓRDÃO**

decisão de Turma, Seção ou Plenário do Tribunal.

### **ADITAMENTO EM PAUTA**

complementação da pauta de julgamento, a fim de incluir novos processos, ou para que sejam feitas correções.

### **AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

instituição que representa os interesses da União em questões judiciais e extrajudiciais. Presta ainda assessoria jurídica e consultoria ao Poder Executivo da União. Os membros da carreira são advogados da União, procuradores da Fazenda Nacional e

assistentes jurídicos. O chefe da instituição é o advogado-geral da União.

#### AGRAVO

recurso contra decisão de juiz ou desembargador proferida no transcorrer do processo (interlocutória). É diferente da apelação contra a sentença ou decisão final do juiz ou do tribunal.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

recurso apresentado diretamente ao Tribunal contra decisão interlocutória de um juiz de primeiro grau.

#### AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

quando uma decisão, um despacho ou um acórdão já constam do processo, mas ainda não foram publicados no Diário da Justiça, após o que passarão a produzir seus efeitos.

#### ALVARÁ

documento judicial expedido para autorizar o levantamento de quantias (alvará de levantamento), para liberação de preso (alvará de soltura), para o funcionamento de uma empresa (alvará de funcionamento).

#### APENSADO

quando um processo é anexado a outro.

#### ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

processo para afastar do caso um juiz, membro do Ministério Público ou servidor da Justiça que se desconfie de ser parcial em um caso, por ter motivo para estar interessado nele.

## BAIXA

quando um processo é remetido à Vara de origem ou a outro Órgão de Primeira Instância.

## CARTA PRECATÓRIA

documento judicial solicitando diligência (providência) a juiz de outra comarca.

## CARTA ROGATÓRIA

pedido feito por autoridade judicial estrangeira para que seja cumprida uma diligência no Brasil, como citação, interrogatório de testemunhas, prestação de informações, entre outras.

## CONCLUSÃO

quando o processo está com o Juiz ou Desembargador Relator para redigir a decisão, o acórdão ou um despacho (para que decida sobre determinada questão e providências a serem adotadas).

## CONCLUSÃO A(O) VICE-PRESIDENTE PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE

quando o processo está no Gabinete do Vice-Presidente para admitir ou não um recurso para o Supremo Tribunal Federal e/ou para o Superior Tribunal de Justiça (em Brasília).

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ação para decidir qual autoridade judiciária tem poder para atuar em determinada situação. A ação pode ser proposta pela parte interessada, pelo Ministério Público ou por uma das autoridades em conflito.

### CONTRA-RAZÕES

manifestação (defesa) da parte, contra a qual foi apresentado um recurso.

### CORREGEDORIA GERAL

órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Tribunal.

### CORREIÇÃO PARCIAL

recurso que visa à emenda de erros ou abusos que importem a inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, a paralisação injustificada dos feitos ou a dilatação abusiva dos prazos por parte dos Juízes da Turma no Tribunal ou dos juízes de primeiro grau, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei.

### DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

decisão que admite ou não um recurso.

### DECISÃO DEFINITIVA

decisão final em um processo. Pode ser uma sentença, quando é tomada por um juiz, ou acórdão, quando é proferida pelo tribunal.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

decisão do Desembargador Relator que põe fim à demanda, sem submeter o processo à Turma para julgamento (vide: artigo 557 do Código de Processo Civil).

### DENÚNCIA

ato pelo qual o membro do Ministério Público (promotor ou procurador da República) formaliza a acusação perante o Poder Judiciário, dando início à ação penal. Só cabe em ação pública (na ação privada, existe a Queixa). Se a denúncia for

recebida pelo juiz (ou, no Tribunal, pela Seção – reunião de turmas de matéria penal) o denunciado passa a ser réu na ação penal.

#### DESPACHO

decisão através da qual o Juiz determina alguma providência necessária para o andamento do processo. É chamado “de mero expediente” quando não tem caráter decisório, servindo, apenas, para movimentar o processo (por exemplo, para pedir que se ouçam as partes).

#### DIA PARA JULGAMENTO

quando o processo está na Turma aguardando definição de data para julgamento.

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Diário Oficial onde são publicadas as decisões do Poder Judiciário.

#### DILIGÊNCIA

providência determinada pelo juiz ou desembargador para esclarecer alguma questão do processo. Pode ser decidida por iniciativa do juiz (de ofício) ou atendendo a requerimento do Ministério Público ou das partes.

#### DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

a ação (ou o recurso), logo que chega ao Tribunal é distribuída, através de sorteio eletrônico, para um dos Desembargadores (ou Juízes Convocados), que ficará como o Relator do processo e tomará as providências necessárias para que seja julgada. Pode acontecer também por prevenção, ou seja, o processo é distribuído para um juiz ou

desembargador que já tenha atuado em causa ou processo conexo.

#### DISTRIBUIÇÃO COM RECURSO EXTRA-ORDINÁRIO E/OU ESPECIAL

o processo será distribuído (vide: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA), contendo recursos para o Supremo Tribunal Federal e/ou Superior Tribunal de Justiça (em Brasília).

#### EFEITO SUSPENSIVO

suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que a instância superior tome a decisão final sobre o recurso interposto.

#### EM MESA PARA JULGAMENTO (JULGADO EM MESA)

quando o processo ou o incidente processual é levado à Turma para julgamento independente de inclusão prévia na pauta, sem ter sido incluído previamente na "ordem do dia".

#### EMBARGOS

espécie de recurso ordinário para determinado provimento judicial. Os mais comuns são os embargos declaratórios. No TRF, também cabem os embargos infringentes.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

embargos que pedem que se esclareça um ponto da decisão judicial considerado obscuro, contraditório, omissivo ou duvidoso.

#### EMBARGOS INFRINGENTES

recurso cabível de julgamento não unânime proferido em apelação, remessa ex officio e em ação rescisória. A impugnação deve recair somente sobre a matéria objeto de divergência.

## EMENTA

resumo de uma decisão judiciária.

## EX NUNC

expressão latina. Quer dizer que a decisão não tem efeito retroativo, ou seja, vale do momento em que foi proferida em diante.

## EX TUNC

expressão latina. Quer dizer que a decisão tem efeito retroativo, valendo também para o passado.

## FUMUS BONI IURIS

expressão latina. Quer dizer “fumaça do bom direito”, quando o juiz decide baseado na presunção de grande probabilidade da existência do direito no caso concreto.

## HABEAS CORPUS

ação que visa a proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça ao direito acima exposto, o habeas corpus é preventivo.

## HABEAS DATA

ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos.

## IMPEDIMENTO

situação em que um juiz é proibido de atuar num processo. Pode dar-se por declaração do próprio magistrado.

## IMPrensa Nacional

Órgão Público responsável pela publicação dos atos e decisões dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

## IMPUGNAR

contestar.

## INCIDENTE

questão relevante que deve ser previamente examinada.

## INCLUÍDO EM PAUTA

quando é marcada a data para o julgamento do processo ou incidente.

## INQUÉRITO

procedimento para apurar a ocorrência de infração penal. A partir do Inquérito se reúnem elementos para o Ministério Público decidir se denuncia ou não o acusado perante o Poder Judiciário.

## INTEMPESTIVO

fora do prazo.

## INTIMAÇÃO

dar ciência do teor de decisão ou de acórdão.

## INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES

quando é dada ciência às partes para que apresentem seus argumentos (sua defesa) contra um recurso.

## INSTÂNCIA

grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância, onde em geral começam as ações, é composta pelo Juízo de Direito de cada comarca, pelo Juízo Federal, Eleitoral e do Trabalho. A segunda instância, onde são julgados recursos, é



formada pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho. A terceira instância são os Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE) que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

#### INTERESSE DIFUSO

interesse em relação a questões que dizem respeito a toda coletividade, de forma indeterminada. Por exemplo, habitação e saúde.

#### JULGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA

quando o processo é julgado no Gabinete por meio de uma decisão do Desembargador ou Juiz Relator, sem que seja levado à Turma para julgamento.

#### JUNTADO(A)

quando é anexado algum documento ao processo.

#### JURISPRUDÊNCIA

conjunto de decisões do tribunal num mesmo sentido.

#### JUSTIÇA FEDERAL

órgão do Poder Judiciário composto pelos Tribunais Regionais Federais e pelos juízes federais.

#### LEI

regra geral e permanente a que todos estão submetidos.

#### LIMINAR

ordem judicial que garante a antecipação de um direito. É concedida quando a demora da decisão puder causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Ao examinar a liminar, o juiz ou

desembargador relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis.

#### LOCALIZAÇÃO

local onde está o processo (Ex: na Turma, no Gabinete do Desembargador, etc.)

#### LITISCONSÓRCIO

concomitância de mais de uma pessoa na posição de autor ou de réu, no mesmo processo.

#### MANDADO

ordem escrita da autoridade. É chamado de mandado judicial quando expedido por juiz ou desembargador de Tribunal. Tem nomes específicos de acordo com o objetivo: prisão, soltura, etc.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

ação para garantir direito líquido e certo, individual ou coletivo, que esteja sendo violado ou ameaçado por ato de uma autoridade, em ato ilegal ou inconstitucional.

#### MEDIDA CAUTELAR

ação destinada a garantir a efetividade da futura execução da prestação pleiteada em um processo de conhecimento. Os requisitos para sua concessão são a probabilidade de êxito na ação principal (*fumus boni iuris*) e o risco de a prestação pretendida ser frustrada (*periculum in mora*)

#### MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO

instituição essencial ao funcionamento da Justiça na Constituição de 1988 (Arts. 127 a 130). Seus objetivos são fiscalizar o cumprimento da lei, defender a democracia e os direitos individuais,

coletivos e difusos. Os membros do Ministério Público dos estados e do Distrito Federal são promotores e procuradores de Justiça. Os membros do Ministério Público Militar são promotores e procuradores de Justiça Militar. Os membros do Ministério Público do Trabalho são procuradores do Trabalho. Os membros do Ministério Público Federal são procuradores da República.

#### PARECER

opinião técnica de advogado, consultor jurídico, membro do Ministério Público ou qualquer funcionário competente sobre determinado assunto. Juízes decidem ou despacham, não dão pareceres.

#### PARTE

toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo, autor, ou a parte que se defende, réu.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

relação de processos que serão julgados em determinado dia.

#### PEDIDO DE VISTA

quando um Desembargador (ou Juiz Convocado) solicita o processo para exame.

#### PERICULUM IM MORA

expressão latina. Quer dizer “perigo na demora”, significando que o pedido deve ser analisado com urgência, para evitar dano grave e de difícil reparação.

## PETIÇÃO

de forma geral, é um pedido escrito dirigido ao Tribunal, feito através de advogado. A Petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes.

## PETIÇÃO DESENTRANHADA

petição retirada do processo.

## PRECATÓRIO

determinação da Justiça para que um órgão público (governo estadual, fundação, etc.) pague uma indenização devida. Os precatórios devem ser pagos em ordem cronológica, quer dizer, primeiro os mais antigos, independentemente do valor.

## PRECATÓRIO LIQUIDADADO

diz-se do precatório quando a quantia devida já foi paga.

## PREPARO

custas judiciais relativas a recursos.

## PRIMEIRA INSTÂNCIA

diz-se da Justiça Federal de Primeiro Grau (Varas Federais), onde o processo originário será julgado por um Juiz Federal.

## PRISÃO PREVENTIVA

medida restritiva da liberdade decretada antes de decisão judicial transitada em julgado. Essa segregação tem por objetivo acautelar a ordem pública ou econômica, evitar que o réu se exima da aplicação da lei penal, ou propiciar o adequado andamento da instrução criminal (impedindo, por

exemplo, que o réu destrua provas ou influencie testemunhas).

#### PROCURADOR FEDERAL

representante de órgãos da administração indireta da União – autarquias e de fundações – em questões judiciais e extrajudiciais.

#### PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

chefe do Ministério Público Federal e do Ministério Público da União. É escolhido pelo presidente da República, entre os integrantes da carreira maiores de 35 anos, e aprovado pelo Senado Federal. Tem mandato de dois anos, permitidas reconduções. Sua destituição, pelo presidente da República, depende de autorização do Senado. O procurador-geral da República é processado e julgado pelo STF.

#### QUEIXA

exposição do fato criminoso, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para iniciar processo contra o autor ou autores do crime processado por meio de ação penal privada. A queixa pode ser apresentada por qualquer cidadão – é um procedimento penal de caráter privado, que corresponde à Denúncia na ação penal pública. A queixa não está sujeita a formalidades especiais, podendo ser feita oralmente (Lei 9099/95) ou por escrito. O prazo de apresentação da queixa é de seis meses, a contar da data em que o denunciante tomou conhecimento do crime e dos seus autores.

## QUORUM

número mínimo de desembargadores necessário para os julgamentos.

## RAZÕES

argumentos e fatos alegados pela parte com o objetivo de modificar a decisão do Juiz.

## RECURSO

instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior. Existem vários tipos de recursos: embargo, agravo, apelação, recurso especial, recurso extraordinário, etc.

## RECURSO ESPECIAL

recurso ao Superior Tribunal de Justiça, de caráter excepcional, contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa à lei federal. Também é usado para pacificar a jurisprudência, ou seja, para unificar interpretações divergentes feitas por diferentes tribunais sobre o mesmo assunto.

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal.

## RECURSO JULGADO DESERTO

diz-se do recurso que é negado por falta de pagamento das custas judiciais.

## REDISTRIBUIÇÃO

em alguns casos o processo é distribuído novamente, sendo designado um novo Relator.

## RELATOR

desembargador sorteado para dirigir um processo. Também pode ser escolhido por prevenção, quando já for o relator de processo relativo ao mesmo assunto. O relator decide ou, conforme o caso, leva seu voto para decisão pela turma ou pelo plenário.

## REMESSA AO ARQUIVO (ARQUIVADO)

quando o processo, para sua guarda e conservação, é enviado para o Arquivo do Tribunal (Rua Acre 80 – sala 505 – Prédio Anexo II B).

## REMESSA COM BAIXA (NA DISTRIBUIÇÃO)

quando o processo é encaminhado (“transferido”) a outros Órgãos Externos ou ao Arquivo, cancelando-se o seu registro de entrada no Tribunal.

## REMESSA EX-OFFICIO

processo que sobe ao Tribunal em cumprimento da exigência do duplo grau de jurisdição independentemente da manifestação recursal.

## SEGUNDA INSTÂNCIA

diz-se da Justiça Federal de Segundo Grau (Tribunais), onde os recursos serão julgados por Desembargadores.

## SENTENÇA

decisão do Juiz que põe fim à demanda.

## REVISÃO CRIMINAL

pedido do condenado para que a sentença seja reexaminada, argumentando que ela é incorreta, em casos previstos na lei. A Revisão criminal é ajuizada quando já não cabe nenhum outro recurso contra a decisão.

## REVISOR

desembargador que a quem incumbe revisar o processo penal, após o relatório do desembargador-relator.

## SEÇÃO

órgão fracionário do Tribunal, formado pela reunião dos componentes de duas Turmas julgadoras da mesma matéria.

## SENTENÇA

decisão do juiz que põe fim a um processo.

## SÚMULA

registro da jurisprudência dominante do Tribunal.

## TRANSITADA EM JULGADO

expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

## TURMA

Órgão Julgador, composto por, no mínimo, três Desembargadores (ou Juízes Convocados), que, em conjunto, julgam os processos no Tribunal.

## TUTELA ANTECIPADA (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

antecipação de um direito antes da decisão final do processo.

## VARA DE ORIGEM

Vara Federal na qual foi julgado o processo originário.

## VISTA

retirada do processo para análise, pela parte, através de seu advogado, pelo Ministério Público, pelo Perito, entre outros.



## **ART. 464 AO ART. 480 DO NCPC COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO**

Da Prova Pericial (art. 464 ao art. 480 do Novo CPC);

No processo as partes podem usar de argumentos e utilização de provas que acharem necessárias para convencer o juiz a dar a calsa para ela, em determinado momento pode solicitar a prova pericial que é regulada pelos art. 464 ao art. 480 que consiste em análise técnica científica por perito designado pelo juiz.

### **Art. 464 do Novo CPC**

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§1º O juiz indeferirá a perícia quando:

- I. a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II. for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III. a verificação for impraticável.

§2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

---

**Comentário** - A prova pericial é feita por profissional devidamente qualificado e comprovado. Podendo o juiz suspender a prova quando:

- 1 – for desnecessário conhecimento técnico para esclarecimento;
  - 2 – quando não precisar de outras provas para o embasamento da decisão do juiz;
  - 3 – não ser possível fazer a verificação.
- 

### **Art. 465 do Novo CPC**

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I. arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- II. indicar assistente técnico;
- III. apresentar quesitos.

§2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

- I. proposta de honorários;
- II. currículo, com comprovação de especialização;
- III. contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

---

**Comentário** - Na designação do juiz, este é encarregado de nomear profissional qualificado, solicitando que apresente comprovação de especialização e currículo, fixando prazo de 15 dias para que as partes:

- 1 – informem a suspensão do perito designado nos moldes do art. 144 ao art. 148 do Novo CPC;
  - 2 – indiquem assistente técnico;
  - 3 – formulem quesitos para serem respondidos.
- 

### **Art. 466 do Novo CPC**

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

---

**Comentário** - Após apresentar sua proposta de honorários ao juízo e aprovado, deverá o perito cumprir a

tarefa designada, valendo-se de todos os meios que achar necessário, avisando com antecedência nos autos, a data e o local de início dos trabalhos periciais.

---

### **Art. 467 do Novo CPC**

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

---

**Comentário** - Já no art. 465 é deixado claro que em 15 dias as partes podem impugnar a designação do perito, este art. Reforça essa informação dizendo que o perito também pode se impugnar se identificar algum impedimento, devendo assim o juiz proceder com nova nomeação.

---

### **Art. 468 do Novo CPC**

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

- I. faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;
- II. sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

---

**Comentário** – Além dos motivos de suspensão poderá o perito ser destituído da nomeação quando:

- 1 – faltar conhecimento técnico na área do trabalho;
- 2 – se por algum motivo não fundamentado deixar de cumprir o trabalho que lhe foi designado.

Além disso, o perito pode responder por seus atos, pagar multa e devolver valores recebidos.

---

### **Art. 469 do Novo CPC**

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

---

**Comentário** – Já no Art. 465 os quesitos devem ser formulados, e neste art. as partes poderão formular quesitos suplementares no decorrer da perícia, não sendo em único momento que as partes podem formular perguntas para serem respondidas pelo perito.

---

### **Art. 470 do Novo CPC**

Art. 470. Incumbe ao juiz:

- I.** indeferir quesitos impertinentes;
- II.** formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

---

**Comentário** – Mesmo que seja prevista a elaboração de quesitos o juiz pode indeferir quesitos, além de poder solicitar novos quesitos a serem respondidos.

---

### **Art. 471 do Novo CPC**

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

- 1 - sejam plenamente capazes;
- 2 - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

---

**Comentário** – Mesmo com o art. 465 deixar claro que o juiz que irá designar o perito, as partes podem, em comum acordo, designar profissional para a função, desde que o mesmo seja capaz de realizar a perícia.

---

#### **Art. 472 do Novo CPC**

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

---

**Comentário** – A prova pericial não é obrigatória em todos os casos, quando alguma parte trazer pareceres técnicos que o juiz julgue suficiente, sendo que poderá dispensar a prova técnica feita por perito designado.

---

#### **Art. 473 do Novo CPC**

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

1. a exposição do objeto da perícia;
2. a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
3. a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos



especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

4. resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

---

**Comentário** – este artigo elenca o mínimo que um laudo oficial deve conter:

- 1 – linguajar simples;
- 2 – o que foi periciado;
- 3 – a análise técnica ou científica utilizada pelo perito;

4 – resposta a todos os quesitos que foram formulados.

---

### **Art. 474 do Novo CPC**

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

---

**Comentário** – Após a perícia ser deferida, as partes devem ser notificadas quanto a data e o local que será dado início aos trabalhos periciais.

---

### **Art. 475 do Novo CPC**

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

---

**Comentário** – Se o caso envolver mais de uma área técnica, o juiz poderá nomear dois peritos, cada um em sua especialidade, para poder efetuar os trabalhos periciais.

---

### **Art. 476 do Novo CPC**

Art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

---

**Comentário** – Na nomeação, o juiz define o prazo para entrega do laudo pericial. Se por motivo fundamentado o

perito não puder cumprir o prazo, poderá solicitar um prazo maior.

---

### **Art. 477 do Novo CPC**

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

1 - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

2 - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

---

**Comentário** – Conforme art. 477 O laudo pericial antecede a audiência de instrução e julgamento, devendo ser protocolado o laudo com 20 dias de antecedência.

---

### **Art. 478 do Novo CPC**

Art. 478. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, a cujos diretores o juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame.

§1º Nas hipóteses de gratuidade de justiça, os órgãos e as repartições oficiais deverão cumprir a determinação judicial com preferência, no prazo estabelecido.

§2º A prorrogação do prazo referido no § 1º pode ser requerida motivadamente.

§3º Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e da firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas e, na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

---

**Comentário** – Em lide que envolva a identificação de assinaturas falsas, documentos falsos, o juiz de preferência nomeará algum serventário do fórum para efetuar a perícia.

---

### **Art. 479 do Novo CPC**

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

---

**Comentário** – A prova pericial é apreciada conforme demais provas, não ficando o juiz atrelado ao resultado para dar sua sentença; se assim fizer, ele fundamentará suas conclusões.

---

### **Art. 480 do Novo CPC**

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

---

**Comentário** – caso o juiz ou as partes julgem que a perícia não foi satisfatória em questões técnicas, poderá ser requisitada nova perícia, tendo como o mesmo objetivo e questões a serem respondidas pelo novo perito, não anulando a perícia anterior.

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)

JUSTIÇA FEDERAL TRF2. **Glossário de termos jurídicos**. Acesso a informação - jurídicas.

Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/juridiques/>

DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil**. 20 ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

FIKER, José. **Linguagem do laudo pericial: técnicas de comunicação e persuasão**. 2 ed. São Paulo: Universidade de Direito, 2010.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil. v. 2**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.